

**DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - DONP
COORDENADORIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO - COR**

BOLETIM N° 023/2013 – (Atualiza o Boletim nº 007/2012)

ASSUNTO: Ata de Registro de Preços

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto
Estadual nº 39.437/2013

DATA: 18/06/2013

Vigência da Ata de Registro de Preços.

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação, Normas e Procedimentos – Coordenadoria das Ações de Orientação, no exercício de sua função de orientação aos gestores, lança mão desse instrumento de veiculação para informar, quanto ao sistema de Registro de Preços, notadamente quanto à vigência da Ata, o seguinte:

O Sistema de Registro de Preços – SRP foi instituído no ordenamento jurídico através do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, regulamentado pelo estado de Pernambuco, atualmente, através do Decreto nº 39.437/2013, que revogou os Decretos nºs 34.314/2009 e 37.267/2011. Trata-se de um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras e quando convenientes à administração.

Esse sistema é formalizado por meio de uma **Ata de Registro de Preços – ARP**, que pode ser definida como um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futuras contratações, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. **Ressalte, entretanto, que essa vinculação é relativa, uma vez que a administração tem a liberdade de contratar com outros fornecedores se os preços e condições praticados no mercado forem mais favoráveis à administração.**

Consoante previsão contida na Lei nº 8.666/1993 (artigo 15, §3º, inciso III) e no Decreto Estadual nº 39.437/2013 (artigo 15), **o prazo de validade da Ata de Registro de Preços não pode ser superior a 12 (doze) meses, incluídas neste prazo, eventuais prorrogações.** Como exemplo, podemos supor uma Ata com prazo de validade inicial de seis meses, esta pode ser prorrogada por até, no máximo, mais seis meses. E nestas mesmas palavras foram as determinações contidas no teor do Acórdão T.C. nº 1089/11, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

É importante destacar que o prazo de validade da ata não se confunde com o prazo de vigência dos contratos dela decorrentes. Este último deverá ser firmado durante o período de validade da Ata de Registro de Preços¹.

¹ DECRETO N° 39.437/13 Art. 15 § 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deve ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



A título de ilustração, imagine a seguinte situação hipotética:

Supondo que uma Ata tenha validade até 30/01/2013, pode o interessado contratar, através da Ata, até dia 29/01/2013 e ter seu contrato válido pelo tempo firmado. Assim é que, o vencimento do prazo de validade da Ata, não implica necessariamente, em vencimento dos contratos firmados em decorrência dela; contudo, findo o prazo de validade da Ata, dela não decorrerão novas contratações.

Esta SCGE, através da Coordenadoria das Ações de Orientação, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através do telefone 3183-0921.